



Folha: 1/9  
Proc. n°: 026/2025  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Avenida Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha – MA  
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

**OFÍCIO Nº 085/2025 – CPL/CMM**

Matinha- MA, 16 de dezembro de 2025.

**À Empresa J V SERRA SERVIÇOS**

**Assunto:** Convocação para Assinatura de Contrato.

Pelo presente instrumento e com base no Processo Administrativo nº 026/2025, amparado pelo artigo 90 da Lei nº 14.133/21, convocamos a empresa **J V SERRA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.303.717/0001-78, com sede na Rua Sete, nº 2, Quadra G, Cidade Olímpica, São Luís -MA, para comparecerem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Matinha/MA, com sede na Avenida Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha – MA- CEP: 65.218-000, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citada.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h (oito horas) às 12h (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- **PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A):** deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- **PROCURADOR (A):** Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito à justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

**Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física do responsável pela assinatura do contrato, nos informes dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail: [cmmatinhacpl@gmail.com](mailto:cmmatinhacpl@gmail.com).**

Atenciosamente,

**LUCAS SILVA ARAUJO**  
PENHA: 6129 9945325  
Lucas Silva Araújo Penha  
Agente de Contratação  
Portaria nº 008/2025

Assinado digitalmente por LUCAS SILVA ARAUJO PENHA, 9129945325  
ID: C=BR, CN=LUCAS SILVA ARAUJO PENHA, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=1182908000129, OU=Videconferência, OU=Certificado PF AS, CN=LUCAS SILVA ARAUJO PENHA, 9129945325  
Frase: Eu sou o autor deste documento  
Localização:

**Convocação para Assinatura de Contrato.**

2 mensagens

Câmara Municipal de Matinha CMM <cmmatinhacpl@gmail.com>  
Para: J V SERRA SERVICOS <jvserraservicos@gmail.com>

16 de dezembro de 2025 às 11:45

Pelo presente instrumento e com base no Processo Administrativo nº 026/2025, amparado pelo artigo 90 da Lei nº 14.133/21, convocamos a empresa **J V SERRA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.303.717/0001-78, com sede na Rua Sete, nº 2, Quadra G, Cidade Olímpica, São Luís -MA, para comparecerem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Matinha/MA, com sede na Avenida Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha – MA- CEP: 65.218-000, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citada.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h (oito horas) às 12h (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- **PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A):** deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- **PROCURADOR (A):** Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito à justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

**Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física do responsável pela assinatura do contrato, nos informes dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail: [cmmatinhacpl@gmail.com](mailto:cmmatinhacpl@gmail.com).**

Atenciosamente,

**Lucas Silva Araújo Penha**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 008/2025

**3 anexos**

 **ATO CONVOCATORIO Nº 085\_2025.pdf**  
232K

 **ORDEM DE SERVIÇO.pdf**  
220K

 **CONTRATO Nº 019\_2025.pdf**  
325K

**J V SERRA SERVICOS** <jvserraservicos@gmail.com>  
Para: Câmara Municipal de Matinha CMM <cmmatinhacpl@gmail.com>

16 de dezembro de 2025 às 14:16

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**2 anexos**

 **ORDEM\_DE\_SERVICO ASSINADO.pdf**  
211K

Folha: 201  
Proc. Adm. 026 / 2025  
Rubrica: ¶



Folha: 002

Proc. nº: 026/2025

Rubrica: A

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA/MA, POR INTERMÉDIO DA PRESIDENTE A SRA. CLEMILDA SILVA PINHEIRO E A EMPRESA J V SERRA SERVIÇOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.526.216/0001-74, situada na Avenida Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha – MA, CEP: 65.218-000, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **Clemilda Silva Pinheiro**, inscrita no CPF sob o nº 957.726.183-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **J V SERRA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.717/0001-78, com sede na Rua Sete, nº 2, Quadra G, Cidade Olímpica, São Luís -MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jocenilson Viegas Serras, inscrito no CPF sob o nº 002.764.163-50, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 026/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 018/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviço de confecção e instalação de móveis planejados para a Câmara Municipal de Matinha - MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Folha: 203  
Proc. n°: 026/2025  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.C	ANT.	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mesa de reunião 2,80 x 1,40 x 0,77 m;</li><li>• Painele ripado 2,15 x 1,60 m;</li><li>• Bancada 1,20 x 0,90 x 0,40 m;</li><li>• Armário de cozinha 2,03 x 0,50 x 0,30 m;</li><li>• Mão de obra de instalação;</li></ul>	serviço	01	<b>RS 24.662,00</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. ETP;
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.4. A autorização de Contratação Direta;
- 1.3.5. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntado justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;



Folha: 204  
Proc. nº: 026/2025  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

d) Haja manifestação expressa do contratado informando interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAIS E GARANTIA.**

3.1. Os serviços serão executados de forma contínua e programada, contados a partir da assinatura do contrato, observando o cronograma de execução previamente estabelecido.

3.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial, abrangendo as áreas das dependências da Câmara Municipal. Os serviços serão realizados no endereço da Câmara Municipal de Matinha, situada na Avenida Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha – MA, conforme as demandas e condições operacionais definidas pela administração.

3.3. Da Garantia:

3.3.1. O prazo de garantia para os itens será de no mínimo de 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado do recebimento definitivo do objeto.

3.3.2. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será exigido de acordo com a Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

3.3.3. A comprovação deverá ocorrer, no recebimento definitivo, através de documentação do fabricante de domínio público, não sendo aceitas declarações do fabricante ou fornecedor para fins de comprovação da mesma que porventura conflitem com catálogos, manuais, folders etc.

3.3.4. O chamado será realizado através de contato telefônico, endereço eletrônico ou internet que serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser atendidos nos



Folha: 205  
Proc. nº: 026/2025  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

horários de expediente da Câmara Municipal de Matinha das 8h às 14h.

3.3.5. Todos os componentes instalados ou integrados dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada.

3.3.6. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

3.3.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.3.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 24.662,00** (vinte e quatro mil seiscientos e sessenta e dois reais) a ser pago conforme a demanda.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado mediante comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente



Folha: 006  
Proc. nº: 026/2025  
Rubrica: A

**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitidas pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões elencadas no item 6.1 deste instrumento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo



Folha: 007
Proc. nº: 026/2025
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Folha: 208

Proc. nº: 026/2025

Rubrica: 

**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do Contratado:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados.

9.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Folha: 009  
Proc. nº: 026/2025  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



Folha: 510  
Proc. nº: 026/2025  
Rubrica: A

**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Haverá de garantia contratual da execução, conforme Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução



Folha: 011  
Proc. nº: 026/2025  
Rubrica: *[assinatura]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco por cento) dias;

*A)* O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



Folha: 012

Proc. nº: 026/2025

Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data



Folha: 013  
Proc. nº: 026/2025  
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência.

12.4. Caso a notificação de não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos em sua totalidade ou parcialmente



Folha: 0124  
Proc. nº: 026/2025  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda advindos;

Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 – Poder Legislativo

0101 – Câmara Municipal de Matinha

01.031.0001.1002.0000 - Aquisição de Bens Moveis e Equipamentos p/ Câmara Municipal.

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos



Folha: 15  
Proc. nº: 026/2025  
Rubrica: ✓

**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca Matinha – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Matinha – MA, 16 de dezembro de 2025.

**CLEMILDA SILVA PINHEIRO: 95.334.772618334**  
Assinado digitalmente por CLEMILDA SILVA PINHEIRO: 95772618  
Foxit PDF Reader  
Versão: 2025.2.0  
**Câmara Municipal de Matinha – MA**  
Clemilda Silva Pinheiro  
Representante legal do **CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOCENILSON VIEGAS SERRA  
Data: 16/12/2025 12:11:51-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**J V SERRA SERVIÇOS**  
Jocnilson Viegas Serras  
Representante legal da **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---



Folha: 016  
Proc. nº: 026/2025  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:



Folha: 217  
Proc. n°: 026/2025  
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA  
Avenida Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha – MA  
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

**ORDEM DE SERVIÇO**

<b>OBJETO:</b>	A presente Ordem de Serviço refere-se à confecção e instalação de móveis planejados, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência que deu origem ao Contrato nº 019/2025.
<b>DADOS DO PROCESSO:</b>	<b>Nº DO PROCESSO: 026/2025</b> <b>MODALIDADE: DISPENSA Nº 018/2025</b> <b>INFORMAÇÕES DA MODALIDADE: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA Nº 018/2025, DO TIPO MENOR PREÇO, NO REGIME DE EMPREITADA POR VALOR GLOBAL DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021.</b>
<b>DADOS DA EMPRESA:</b>	<b>CNPJ Nº: 18.303.717/0001-78</b> <b>NOME EMPRESARIAL: J V SERRA SERVIÇOS</b> <b>ENDEREÇO: Rua Sete, nº 2, Quadra G, Cidade Olímpica, São Luís -MA.</b>
<b>LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:</b>	Câmara Municipal de Matinha.
<b>DATA DE INÍCIO:</b>	16/12/2025.

Autorizo a contratada a fornecer os serviços a partir do dia supracitado na ordem de serviço, cujo valor global é de R\$ 24.662,00 (vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais) a serem pagos conforme a demanda.

Matinha (MA), 16 de dezembro de 2025.

ALANILTON MADEIRA MORAES:60589453300  
Assinado digitalmente por ALANILTON MADEIRA MORAES:60589453300  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Soluti Multipla v5, OU=11629063000128, OU=Vínculo eletrônico, OU=Certificado PF A1, CN=ALANILTON MADEIRA MORAES:60589453300  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localizepfo

**Alanilton Madeira Moraes**  
Secretário Geral

**Ciente:**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

JOCENILSON VIEGAS SERRA

Data: 16/12/2025 12:16:37-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Jocnilson Viegas Serras**  
Representante Legal da Contratada

Recebi em: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_



Folha: 018

Proc. n °: 025/2025

Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Avenida Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha – MA  
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**

EM VISTA DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÕES RETRO RELATADAS, A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA, ESTADO DO MARANHÃO, RATIFICA O ATO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, QUE DISPENSOU LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/21, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO, ACOSTADO AOS AUTOS, CONFORME PREVÊ O ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/21. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA - MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 026/2025 FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/21. VALOR GLOBAL: R\$ 24.662,00 (VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS) A SEREM PAGOS CONFORME A DEMANDA. NOME DO CREDOR: J V SERRA SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 18.303.717/0001-78, COM SEDE NA RUA SETE, Nº 2, QUADRA G, CIDADE OLÍMPICA, SÃO LUÍS -MA. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025. CLEMILDA SILVA PINHEIRO VER. PRESIDENTE DA CÂMARA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025: A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.526.216/0001-74. CONTRATADO: J V SERRA SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 18.303.717/0001-78. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA - MA. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. RECURSO ORÇAMENTARIO: 01.031.0001.2002.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/12/2025. VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS. VALOR GLOBAL R\$ 24.662,00 (VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS). BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/21 E RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 04/2023. RECURSOS: PRÓPRIOS. REPRESENTANTE LEGAL: CLEMILDA SILVA PINHEIRO, PELA CONTRATANTE E JOCENILSON VIEGAS SERRAS, MATINHA – MA, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.



# DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial do Município de Matinha-MA  
 Instituído pela Lei Municipal nº 630/2021

**PODER EXECUTIVO**

VOLUME V, Nº 643/2025, MATINHA-MA, TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

**SUMÁRIO**

**PODER LEGISLATIVO**

**LICITAÇÕES**

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 ..... 1

**PODER LEGISLATIVO**

**LICITAÇÕES**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**

EM VISTA DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÕES RETRO RELATADAS, A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA, ESTADO DO MARANHÃO, RATIFICA O ATO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, QUE DISPENSOU LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/21, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO, ACOSTADO AOS AUTOS, CONFORME PREVÊ O ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/21. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA - MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 026/2025 FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/21. VALOR GLOBAL: R\$ 24.662,00 (VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS) A SEREM PAGOS CONFORME A DEMANDA. NOME DO CREDOR: J V SERRA SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 18.303.717/0001-78, COM SEDE NA RUA SETE, Nº 2, QUADRA G, CIDADE OLÍMPICA, SÃO LUÍS -MA. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025. CLEMILDA SILVA PINHEIRO VER. PRESIDENTE DA CÂMARA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025: A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA - MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.526.216/0001-74. CONTRATADO: J V SERRA SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 18.303.717/0001-78. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA - MA. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. RECURSO ORÇAMENTARIO: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/12/2025. VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS. VALOR GLOBAL R\$ 24.662,00 (VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS). BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/21 E RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 04/2023. RECURSOS: PRÓPRIOS. REPRESENTANTE LEGAL: CLEMILDA SILVA PINHEIRO, PELA CONTRATANTE E JOCENILSON VIEGAS SERRAS, MATINHA - MA, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Folha: 000Proc. Adm. 026 / 2025Rubrica: N

# Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 630/2021  
AVENIDA MAJOR HERACLETO ALVES DA SILVA, S/N, CENTRO  
CEP: 65218-000 - Matinha - MA  
www.matinha.ma.gov.br

**Nilton Carlos Silva Everton**

Prefeito

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



Contratos

# Contrato nº 019/2025

Folha: 2021  
Proc. Adm. 026 / 2025  
Rubrica: [assinatura]

Última atualização 17/12/2025

Local: Matinha/MA Órgão: MUNICIPIO DE MATINHA - CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 1 - MUNICIPIO DE MATINHA - CAMARA MUNICIPAL

Tipo: Carta Contrato Receita ou Despesa: Despesa Processo: 026 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 17/12/2025 Data de assinatura: 16/12/2025 Vigência: de 16/12/2025 a 16/03/2026

Id contrato PNCP: 12526216000174-2-000022/2025 Fonte: Licita + Brasil

Id contratação PNCP: 12526216000174-1-000021/2025

## Objeto:

contratação de empresa para prestação de serviço de confecção e instalação de móveis planejados para a Câmara Municipal de Matinha - MA

## VALOR CONTRATADO

R\$ 24.662,00

## FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 18.303.717/0001-78 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: J V SERRA SERVICOS

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
CONTRATO 019.2025 CMM ASSINADO.pdf	17/12/2025 - 14:09:15	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atual comitê.

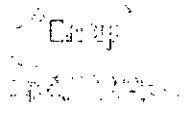
Folha: 0000  
Proc. Adm. 026 / 2025  
Rubrica: [assinatura]

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos dados relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicosgestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**



## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 17/12/2025 - 17/12/2025  
ENTIDADE: -  
DATA DE CRIAÇÃO: 17/12/2025 15:02:25  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1ee66291-419b-4236-a301-f53bf44a37b5

### PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
12526216000174	ID0262025	18	2025	DP	61209945325	17/12/2025	-	-	ENVIADO
42526216000174	ID0402025	48	2025	DP	61209945325	17/12/2025	61209945325	17/12/2025	EXCLUÍDO

Total Procedimento Contratação: 2

Matinha (MA), 24 de fevereiro de 2026.

**Clemilda Silva Pinheiro**  
Presidente da Câmara Municipal de Matinha

Folha: 224

Proc. Adm. 026/2025

Rubrica: 

---

**PORTARIAS**

---

PORTARIA Nº 031/2025

**PORTARIA Nº 031/2025**  
**NOMEIA FISCAL CONTRATO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear o servidor ALANILTON MADEIRA MORAES, inscrita no CPF/MF nº. 605.894.533-00 como FISCAL DO CONTRATO nº. 019/2025 e seus respectivos aditivos, referente ao Processo Administrativo nº. 026/2025 – Dispensa de Licitação nº 018/2025, celebrado com a empresa **J V SERRA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.303.717/0001-78, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de confecção e instalação de móveis planejados para a Câmara Municipal de Matinha - MA, cuja vigência será de 11/12/2025 a 11/03/2026, nos termos estabelecidos no instrumento.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de anulação;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, CND ESTADUAL e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 11/12/2025, revogadas as disposições contrárias.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Matinha (MA), 11 de dezembro de 2025.

**Clemilda Silva Pinheiro**  
Presidente da Câmara Municipal de Matinha

